

PBG S.A.
NIRE 42.300.030.201
CNPJ/MF nº 83.475.913/0001-91
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023
ATA CA Nº 17/2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 8 de dezembro de 2023, às 9:30 horas, de forma virtual, a teor do que dispõe o artigo 18, do Estatuto Social da PBG S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia BR 101, Km 163, s/nº, CEP 88200-000, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia. Confirmada a presença dos Srs. Conselheiros: César Gomes Júnior, Cláudio Ávila da Silva, Nilton Torres de Bastos Filho, Maria Laura Santos Tarnow, Geraldo Luciano Mattos Júnior, Mauro do Valle Pereira e Márcio Leal da Costa Lobo. O Presidente do Conselho, Cesar Gomes Júnior, convidou a mim, Luiz Fernando Periard Schweidson, para secretariá-los.
- 3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (a) 5ª (quinta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (b) aprovação da outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia às obrigações a serem assumidas pela Companhia por meio da Emissão e das Debêntures e de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato; (c) autorização à administração e aos representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação dos itens (a) e (b) acima; e (d) ratificação de todos os atos já praticados pela administração e pelos representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a aprovação da Emissão.
- 4. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o *quorum* de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração:

 - 4.1.** Aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022,

conforme alterada (“Resolução CVM 160”), cujos termos e condições serão aprovados e especificados em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, observadas as seguintes condições principais: **(i) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ R\$367.000.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); **(ii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão; **(iii) Número da Emissão:** A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Companhia; **(iv) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(v) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 367.000 (trezentas e sessenta e sete mil) Debêntures; **(v) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na data de emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **(vi) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração, a data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, em decorrência de vencimento antecipado em razão de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula definida por meio da Escritura de Emissão; **(vii) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo em data a ser descrita na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”); **(viii) As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da PBG S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. A Oferta terá como público-alvo investidores**

profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es) Profissional(is)” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Distribuição. **(ix) Garantia Real:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão da Garantia prevista na Escritura de Emissão e/ou no respectivo Contrato de Garantia (“Obrigações Garantidas”), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, as Debêntures contarão com a seguinte garantia real (“Garantia Real”): (i) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, (a) dos recebíveis da Emissora decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança (“Contrato de Cobrança”), conforme descritos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” ou “Contrato de Garantia”), com medição periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, conforme métricas de apuração previstas no Contrato de Garantia (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador da conta vinculada, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Administração de Contas”), que deverá receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios (“Conta Centralizadora”). A eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária estará sujeita ao aperfeiçoamento da condição suspensiva consistente na realização do Resgate Antecipado Notas Comerciais (“Condição Suspensiva”); **(x) Garantia Fidejussória:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Portobello Shop S.A., sociedade por ações sem registro

de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Tijucas, Estado da Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, 1º andar, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.379/0001-95 (“Fiadora”), obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, como Fiadora, principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios e direitos descritos abaixo, responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança”, e “Código Civil”, respectivamente, sendo a Fiança, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias”). A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). A Emissão contará, ainda, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela Companhia e outras que eventualmente venham a ser convidadas pelos coordenadores da oferta das Debêntures, em comum acordo com a Companhia; **(xi) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

4.2. Aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a outorga da Garantia Real indicada no item 4.1 (ix) acima, a ser formalizada por meio dos Contrato de Garantia.

4.3. Aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a autorização à administração e aos representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação dos itens 4.1 a 4.2 acima.

4.4. Aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a ratificação de todos os atos já praticados pela administração e pelos representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, sobre todos os termos e condições relativos à Emissão, em observância ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

5. ENCERRAMENTO: Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade, via e-mail, sendo posteriormente assinada pelos Srs. Conselheiros. Autorizada a publicação do sumário da presente deliberação na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, assinada pelo Sr. Secretário.

A presente ata é cópia fiel das fls. 25/29 do livro de atas do Conselho de Administração, exercício de 2023.

Tijucas, 8 de dezembro de 2023.

Luiz Fernando Periard Schweidson
Secretário